DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:1252837C25A37D45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
AV. EDILBERTO MARQUES, nº 620
01.612.677/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.15

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.015.914,25 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS

48	04.122.0003.2004.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	150.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
59	04.122.0003.2004.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
63	04.122.0003.2004.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	500.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
70	04.122.0003.2004.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
1161	28.846.0003.2025.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.914,25
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 720 00
	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destina	

02 06 00 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

371	12.365.0005.1014.0000	DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DE ENSINO	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 542 01
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
346	12.361.0006.1037.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 540 09
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
AV. EDILBERTO MARQUES, nº 620
01.612.677/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.15

02 06 00 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

348	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	500.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 09
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
363	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 540 09
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
365	12.361.0006.2049.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	130.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540 09
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
368	12.361.0006.2049.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 09
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
370	12.361.0006.2049.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 09
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
386	12.365.0007.2112.0000	ENSINO INFANTIL	100.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 09
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANÍSTICOS

437	15.451.0014.2054.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	70.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
482	15.452.0014.2055.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	150.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
486	15.452.0014.2055.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
488	15.452.0014.2055.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	150.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
AV. EDILBERTO MARQUES, nº 620
01.612.677/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.15

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANÍSTICOS

1160	15.452.0017.2058.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 751 00
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	

02 08 00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

612	17.512.0016.2062.0000	SANEAMENTO BÁSICO	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

701	10.301.0020.2035.0000	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
715	10.301.0020.2063.0000	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
728	10.301.0020.2063.0000	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
735	10.301.0020.2063.0000	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
799	10.301.0020.2091.0000	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE	90.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
811	10.301.0020.2133.0000	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE	100.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

978	08.244.0010.2009.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
AV. EDILBERTO MARQUES, nº 620
01.612.677/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.15

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

958	08.243.0022.2086.0000	CRIANÇA FELIZ	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1083	13.392.0009.2051.0000	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE CULTURA	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

1124	27.812.0011.2141.0000	DESPORTO E LAZER-INCENT. MODERNIZAÇÃO ESPORTIV/	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
1125	27.812.0011.2141.0000	DESPORTO E LAZER-INCENT. MODERNIZAÇÃO ESPORTIV/	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1144	18.541.0024.2149.0000	SECRETARIA MUN.DO MEIO AMBIENTE	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 17 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1156	26.122.0025.2153.0000	TRANSPORTES	150.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

291	12.361.0006.2154.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-4.015.914,25
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 570 01
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
AV. EDILBERTO MARQUES, nº 620
01.612.677/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.15

JOCA MARQUES, 01 de julho de 2026

Fabianna Spindola Marques
FABIANNA SPINDOLA MARQUES
PREFEITA - CPF: 048.012.903-70

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18
www.diarioficialdosmunicipios.org

Id:05D51240DBC97E30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI Nº 0 0 8 /2026

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art.1°- Fica instituída, no âmbito do Município de Jurema-PI, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR.

Art. 2°- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduo, de fruição obrigatória, em regime público.

§1°- São considerados lixo ou resíduo todos os produtos resultantes das atividades humanas em sociedade, que se apresentem nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§2°- A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 3°- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR tem incidência mensal.

Art. 4°- A base de cálculo da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR é a estimativa do custo do serviço destinado ao seu custeio.

§1°- A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateada entre os imóveis edificados de uso residencial, comercial e industrial.

§2°- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será fixada, anualmente, por meio de Decreto próprio emitido pelo gestor municipal, estimando o custo operacional do serviço prestado.

§3º - A cobrança da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR poderá ser realizada por meio da Secretaria Administração, Planejamento e finanças do município ou mediante celebração de convênios com prestadores de serviços públicos delegados.

Art.5°- O sujeito passivo da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6°- Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Jurema-PI.

Art. 7°- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 8°- O lançamento da TSLR poderá ser:

I. Individual;
II. Em conjunto com outros tributos;
III. Por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Jurema-PI.

Art. 9°- Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Jurema-PI, dentre elas a inscrição em dívida ativa.

Art. 10- Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar os serviços de variação, recolhimento de volumosos (poda de árvores e móveis), resíduos de construção civil e resíduos sólidos de serviços de saúde, que serão objetos de legislação própria.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 21 de outubro de 2026.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado digitalmente por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Razão:
Localização:

Prefeita Municipal

Id:0B62282251F17E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PICNPJ: 01.612 .585/0001-63
PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO, Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026

Dispõe sobre a criação, a implantação e o funcionamento do Viveiro Municipal de Mudas de Jurema, Estado do Piauí, estabelecem diretrizes para a produção e destinação de mudas e institui medidas de apoio à recuperação ambiental, à arborização e à conservação da vegetação nativa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 088, de 3 de abril de 2019, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jurema–PI e estabelece diretrizes para a preservação, conservação, recuperação e proteção dos recursos ambientais do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 28/2011, que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, observadas as disposições de sua regulamentação e a destinação legal dos respectivos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações municipais de recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos e valorização da vegetação nativa da Caatinga;

CONSIDERANDO a importância da arborização de espaços públicos, do incentivo ao plantio de espécies adaptadas às condições ambientais locais e da participação das comunidades urbanas e rurais nas ações de conservação;

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - FABIANNA SPINDOLA MARQUES - ***.***.***-** - 20/10/2026 00:37:13
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARYCLEIA MARCOLINO DE OLIVEIRA NUNES - ***.***.***-** - 20/10/2026 00:37:28
Diário Oficial dos Municípios e Sala-Cofre do TCE/PI
A prova documental dos atos municipais